

**LEI MUNICIPAL N° 460/2014**

**DATA: 07 de Abril de 2014**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e, dá providências.**

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória n° 621 e pela Portaria Interministerial n° 1.369, ambas, de 08 de julho de 2013.

**Parágrafo único** - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

**Art. 2°**- O Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação compreenderão o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

**I** - Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

**II** - Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§ 1°** - Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Feliz Natal-MT.

**§ 2°** - O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste do salário mínimo nacional.

**§ 3°** - O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, 02 (duas) vagas.

**Art. 3°** - Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória n° 621, de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Feliz Natal, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo

empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT.

**Art. 4°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se for o caso.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**